



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA **Estado de São Paulo**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA/SP .

REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA.

MARCIO MATOS NUNES, vereador com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 187, inciso III, e no artigo 287, inciso III, ambos do Regimento Interno desta Câmara, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para analisar e debater o **Projeto de Lei Complementar nº 12/2025**, que propõe a alteração do artigo 292 da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Paulista).

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar nº 12/2025, de autoria do Poder Executivo, visa a modificar substancialmente o processo seletivo para as funções de suporte pedagógico na rede municipal de ensino. A proposta busca substituir a prova objetiva por um modelo de avaliação que considera o plano de trabalho, a vida funcional e o tempo de serviço do servidor.

Trata-se de uma alteração de grande relevância para os profissionais da educação e para a qualidade do ensino em nosso município. O Estatuto dos Servidores Públicos é uma norma de extrema importância, e qualquer modificação, especialmente em matéria de seleção e valorização profissional, deve ser tratada com a máxima transparência e participação social.

O artigo 287, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, estabelece a audiência pública como um dos instrumentos para o exercício direto da soberania popular. Da mesma forma, o artigo 12-A da Lei Orgânica Municipal consagra que o poder pertence ao povo, que o exerce diretamente ou por meio de seus representantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA Estado de São Paulo

A realização de audiência pública para debater o referido projeto é, portanto, fundamental para:

- **Garantir a transparência** e a legitimidade do processo Legislativo.
- **Permitir a participação** dos servidores públicos, sindicatos, especialistas e da sociedade civil no debate;
- **Aprofundar a análise** sobre o impacto da nova metodologia de seleção;
- **Assegurar que a decisão** desta Edilidade seja a mais informada e democrática possível, prevenindo futuros questionamentos sobre a validade da norma.

A jurisprudência dos tribunais superiores, como o **Supremo Tribunal Federal (STF)**, tem reiteradamente destacado a importância da participação popular nos processos legislativos que afetam direitos coletivos, como se observa em debates sobre a necessidade de audiências públicas para a validade de normas de grande impacto social (a exemplo do [ARE 1519278](#) e do [ARE 1528612](#)). Embora não se trate de uma obrigatoriedade absoluta em todos os casos, a ausência de debate em temas sensíveis pode fragilizar a norma e suscitar questionamentos sobre sua legitimidade.

Dessa forma, a audiência pública se mostra como o caminho mais prudente e democrático para a devida instrução e apreciação da matéria por esta Casa.

PEDIDO

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência que o presente requerimento seja submetido à deliberação do Plenário e, uma vez aprovado, sejam adotadas as providências necessárias para a designação de data e hora para a realização da referida Audiência Pública, com ampla divulgação para garantir a participação de todos os interessados.

Nestes termos, pede deferimento.

Várzea Paulista, 24 de novembro de 2025.

MÁRCIO MATOS NUNES
VEREADOR